



**LEI Nº. 570**, de 31 de Dezembro de 2009.

**FIXA O VALOR REFERENCIA PARA FINS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS E OUTRAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$: 2.000,00 (*dois mil reais*) o valor referência a ser utilizado como base de cálculo na aplicação das penalidades pecuniárias previstas na Lei Municipal nº. 08, de 22 de abril de 1983 - Código de Obras e Edificações do Município, Lei Municipal nº.10, de 22 de abril de 1983 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município e Lei Municipal nº.14, de 16 de maio de 1983 - Código de Posturas do Município.

**Parágrafo único.** O valor referência fixado neste artigo poderá ser atualizado por Decreto do Chefe do Executivo a cada 12 (doze) meses, utilizando o IPCA/IBGE acumulado no período anterior.

**Art. 2º.** Para fins de graduação de multas em níveis mínimos, médios e máximos, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 14, de 16 de maio de 1983 - Código de Posturas do Município, o Chefe do Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba ES, 31 de dezembro de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

Certidão de Publicação

*Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 31 de dezembro de 2009.*

**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº. Pág.